## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.655, DE 2005 (MENSAGEM № 77/2005)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia sobre Cooperação Técnica em Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, celebrado em Brasília, em 16 de junho de 2004.

Autora: Comissão de Relações Exteriores

Relator: Deputado PAULO AFONSO

## I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.655, de 2005, de autoria da Comissão de Relações Exteriores, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia sobre Cooperação Técnica em Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, celebrado em Brasília, em 16 de junho de 2004.

Determina, ainda, o parágrafo único do art. 1º do projeto, que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O Ministro de Relações Exteriores, em Exposição de Motivos, assevera que o referido Acordo "tem por objetivo promover a cooperação técnica entre Brasil e Tailândia no campo da sanidade vegetal e veterinária e ampliar o comércio bilateral de produtos agrícolas, tendo por base as normas e regulamentos estabelecidos pelos principais organismos

internacionais sobre a matéria, como a Organização Mundial de Saúde Animal e a Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais."

Esclarece também que, nos termos do Acordo, "Brasil e Tailândia deverão informar-se mutuamente sobre a ocorrência, em seus territórios, de doenças de animais e pragas de plantas e eventuais medidas adotadas para controle de surtos, contribuindo assim para a redução dos riscos sobre sanidade animal e vegetal de um país para outro."

A matéria tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j) e, portanto, é de competência do Plenário (RI, art, 24, II, h). Foi distribuída, concomitantemente, à Comissão de Agricultura , Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativa nº 1.655, de 2005, que aprova texto do Acordo entre Brasil e Tailândia sobre cooperação técnica em medidas sanitárias e fitossanitárias.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

3

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.655, de 2005 e do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia sobre a Cooperação Técnica em Medidas Sanitárias e Fitossanitárias.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado PAULO AFONSO Relator